



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI

ESTABELECE DIRETRIZES DE TRANSPARÊNCIA QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS E DE BANCADA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 009/2026**, de autoria da **Mesa Diretora**.

Art. 1º Os recursos públicos municipais provenientes de emendas impositivas individuais e de bancada, alocados na Lei Orçamentária Anual, deverão ter sua origem identificada de forma institucional, garantindo transparência à sociedade quanto à aplicação do orçamento público municipal.

Art. 2º As entidades beneficiárias de recursos oriundos de emendas impositivas individuais e de bancada deverão dar publicidade à origem institucional dos recursos quando da execução do objeto financiado, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º A divulgação deverá conter obrigatoriamente a seguinte identificação institucional:

I - **Para emendas individuais**: "Esta ação conta com recursos públicos provenientes de emenda impositiva individual do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES."

II - **Para emendas de bancada**: "Esta ação conta com recursos públicos provenientes de emenda impositiva de bancada do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES."

§ 2º Nos casos de múltiplas fontes de financiamento, a divulgação referir-se-á exclusivamente à parcela custeada com recursos da emenda impositiva, devendo ser indicado o percentual ou valor correspondente quando tecnicamente viável.

§ 3º Quando se tratar de recursos destinados à saúde, conforme § 9º do art. 166 da Constituição Federal, a divulgação deverá mencionar expressamente esta destinação.

§ 4º A obrigação de publicidade aplica-se durante todo o período de execução do objeto e pelo prazo mínimo de 01 (um) ano após sua conclusão.

Art. 3º Nos casos de impedimento de ordem técnica que impossibilite a execução da emenda impositiva individual ou de bancada, o Poder Executivo deverá dar publicidade aos motivos do impedimento.

§ 1º A publicidade dos impedimentos será realizada no portal oficial do município no prazo de 30 (trinta) dias da identificação do impedimento.

§ 2º Os recursos não executados por impedimento técnico não estão sujeitos às obrigações de divulgação previstas nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 4º A divulgação prevista nesta Lei aplica-se também aos recursos executados mediante restos a pagar.

Parágrafo único. A identificação deverá mencionar o exercício financeiro de origem da emenda impositiva.

Art. 5º A divulgação poderá ser realizada mediante:

I - inserção em materiais gráficos, publicitários, digitais ou audiovisuais relacionados ao objeto financiado;

II - menção em eventos, solenidades ou atividades vinculadas ao objeto da emenda;

III - afixação de placa, banner ou sinalização no local de execução do projeto, quando couber;

IV - divulgação em sítio eletrônico oficial da entidade beneficiária;

V - outras formas adequadas à natureza do objeto financiado.

Art. 6º É vedada qualquer forma de promoção pessoal na divulgação prevista nesta Lei.

§ 1º Constitui promoção pessoal vedada:

I - inclusão de nomes, apelidos ou alcunhas de parlamentares;

II - utilização de símbolos, logotipos ou imagens pessoais;

III - referência a números de gabinete ou identificação individual;

IV - qualquer elemento que permita identificação pessoal do autor da emenda;

V - menção a partidos políticos ou coligações.

Art. 7º É permitida a divulgação genérica da atuação do Poder Legislativo Municipal como instituição.

Art. 8º O cumprimento desta Lei será fiscalizado pelos órgãos competentes para controle da execução orçamentária das emendas impositivas.

§ 1º A Unidade Central de Controle interno do Município verificará o cumprimento das obrigações de transparência quando da análise da execução das emendas impositivas.

§ 2º O descumprimento das disposições desta Lei será considerado irregularidade na prestação de contas dos recursos.

Art. 9º Os cidadãos poderão representar aos órgãos de controle sobre eventual descumprimento das disposições desta Lei.

§ 1º As representações deverão ser fundamentadas e acompanhadas de elementos probatórios.

§ 2º Os órgãos de controle darão conhecimento das providências adotadas ao representante no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais:

I - orientar os servidores sob sua responsabilidade sobre o cumprimento desta Lei;

II - fiscalizar a observância das disposições de transparência;

III - adotar as providências necessárias para garantir a publicidade institucional;

IV - comunicar ao Controle Interno eventual descumprimento das obrigações.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 11. A presente Lei tem caráter orientativo e deverá ser observada nos instrumentos jurídicos celebrados com recursos provenientes de emendas impositivas, respeitada a legislação vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 22 de julho de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003800390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003800370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Humberto Antonio da Rocha** em 23/07/2026 09:55

Checksum: **D041FFE488F2D3CED01B6CDB58141A2665FA0CD8ECD7A5BEF5F605142A96AB00**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003800390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.